

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/021385.
RECORRENTE: GLAUCIA C BARBOSA DE CARVALHO.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: P000758620.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 195 do CTB, “Desobedecer as ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.” Alegação de suposta clonagem. Decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, em face do rigor do **artigo 195 do CTB**, “Desobedecer as ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes” com base no auto de infração **P000758620** lavrado no dia **16/07/2018**, na Rod. BA093 km 45 – ENTR BR 420 – MATA DE SÃO JOAO/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **VW/GOL 1.6 RALLYE**, foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência 11ª COORPIN – LUIS EDUARDO MAGALHAES-BO-19.01817**.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Foi feita uma pesquisa no **sait do DETRAN** onde consta a **DECISAO DE CLONAGEM** da placa do veículo da Recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **P000758620**.

É o relatório.

Voto

Encontra-se superada a questão processual no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória, em face, a juntada de Boletim de Ocorrência pela recorrente, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência 11ª CRPN LEMAG – BO-19.01817** e o TERMO DE DECLARACAO no departamento Estadual de Trânsito - CLONAGEM.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação do setor específico de suposição de clonagem do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), onde consta a decisão de CLONAGEM que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do recorrente, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas **razões ora expostas com base no art. 281. Inciso I do CTB, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000758620**, lavrado contra **GLAUCIA C BARBOSA DE CARVALHO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. P000758620**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de Março de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI